

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DECISÃO

PROCESSO N. 0008107-41.2011.8.11.0042

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAGDA MARA CURVO MUNIZ e outros (14)

Vistos etc,

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de **ALBINA MARIA AUXILIADORA GOMES, EDSON RODRIGUES FERREIRA GOMES, SILVAN CURVO, RENATO ALEXANDRE FERREIRA GOMES, VICENTE FERREIRA GOMES, THAIS GONÇALVES MARIANO, EDILZA MARIA DE FREITAS CURVO, ROSÁLIA CATARINA DA SILVA GATTASS, ANTÔNIO RICARDINO MARTINS CUNHA, GLAUCYO FABIAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO OTA, PAULO ALEXANDRE FRANÇA, EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, AVANETH ALMEIDA DAS NEVES e MAURO NAKAMURA FILHO.**

Em decisão proferida no dia 26/03/2018, sob o ID 86540026 fls. 144 a 147, foi determinado às partes prazo de 20(vinte) dias para apresentação das alegações finais, haja vista a quantidade de volumes, anexos e incidentes que compõe esta ação penal.

O Ministério Público apresentou as alegações finais no dia 19/12/2019 (ID 86540029 fls. 69 a 115).

Após, verifica-se que, ante o despacho de ID 103596077, referente à data de 18/11/2023, este juízo determinou a intimação dos acusados **ALBINA MARIA AUXILIADORA, EDSON RODRIGUES FERREIRA GOMES, SILVAN CURVO, RENATO ALEXANDRE FERREIRA GOMES, VICENTE FERREIRA GOMES, THAIS GONÇALVES MARIANO, EDILZA MARIA DE FREITAS CURVO, RÓSALIA CATARINA DA SILVA GATTASS, ANTÔNIO RICARDINO MARTINS CUNHA, GLUCYO FABIAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO OTA e PAULO ALEXANDRE FRANÇA**, para constituição de novos advogados, haja vista omissão de seus causídicos na apresentação das alegações finais, mesmo inexistindo revogação de mandato nos autos e, após isto, acostar as alegações finais pendentes, de modo que, apenas em caso de inércia, a Defensoria Pública patrocinaria a defesa dos aludidos increpados.

Sob o ID 86540029, a defesa da ré **ROSÁLIA** pugnou pela reconsideração do despacho que determinou a apresentação dos memoriais finais da requerida, uma vez que a mesma não pertence a estes autos em epigrafe.

Ademais, o causídico do réu **SILVAN CURVO**, alegou que seu cliente não foi devidamente intimado para constituição de novo advogado e apresentação das alegações finais (ID 106046965), uma vez que não localizou a juntada do retorno do mandato nos autos.

No ID 130283911, o advogado **MÁRCIO SALES DE FREITAS** manifestou pela renúncia de mandato em relação ao réu **VALDIR CALDEIRAS DE FREITAS**.

Por fim, impende delinear a situação processual dos réus:



RÉUS	ALEGAÇÕES FINAIS
1. ALBINA MARIA AUXILIADORA GOMES	
2. EDSON RODRIGUES FERREIRA GOMES	
3. SILVAN CURVO	
4. RENATO ALEXANDRE FERREIRA GOMES	
5. VICENTE FERREIRA GOMES	
6. THAIS GONÇALVES MARIANO	
7. EDILZA MARIA DE FREITAS CURVO	
8. ROSÁLIA CATARINA DA SILVA GATTASS	Foi determinado o desmembramento dos autos id 86540029 – fl. 219
9. ANTÔNIO RICARDINO MARTINS CUNHA	ID 106563504 – fls. 1 a 13
10. GLAUCYO FABIAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO OTA	
11. PAULO ALEXANDRE FRANÇA	

12. EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS	ID 86540029 – fls. 118 a 159
13. AVANETH ALMEIDA DAS NEVES	ID 86540033 – fls. 31 a 77
14. MAURO NAKAMURA FILHO	ID 86540029 – fls. 168 a 206

É o relatório do necessário.

Decido.

De proêmio, **REINTIMEM-SE** todos os advogados para apresentarem as alegações finais pendentes. Além disso, acaso tenha ocorrido renúncia de mandato, o réu deverá ser comunicado, nos termos do artigo 112 do CPC, de modo que a notificação assinada por este, deverá estar juntada nos autos pelo referido causídico. Transcorrido novamente o prazo sem manifestação dos causídicos, **OFICIE-SE** à OAB para tomar as medidas cabíveis em relação a essa desídia.

Tendo em vista o desmembramento do feito em relação à ré ROSÁLIA CATARINA DA SILVA GATTAS, conforme decisão de (ID 86540029 fl.129), **DESCONSIDERE-SE** a intimação da acusada para apresentação das alegações finais.

Não apresentadas as alegações finais faltantes, determino:

Compulsando os autos, vislumbra-se que os mandados de intimação retornaram negativos em relação aos réus ALBINA MARIA AUXILIADORA, RENATO ALEXANDRE FARREIRA GOMES, VICENTE FERREIRA GOMES, SILVAN CURVO e GLAUCYO FABIAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO OTA (ID 112941565 e 106691884 respectivamente). Desse modo, considerando o decurso do prazo para apresentação das alegações finais, haja vista a omissão dos seus defensores, e considerando a negativa da intimação para constituir novo advogado, dado que não comunicaram a mudança de endereço nos autos, **DECRETO-LHES** a revelia nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Além disso, **DETERMINO** a intimação por edital dos referidos réus para constituírem novo defensor a fim de apresentarem as derradeiras alegações. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, **REMETAM-SE** os autos para a Defensoria Pública, que deverá ser intimada para apresentar a referida peça processual.

Quanto aos réus EDILZA MARIA DE FREITAS E PAULO ALEXANDRE FRANÇA, considerando que foram citados no mesmo endereço (ID 86540012 fl. 26 e 86540012 fl. 15) nos quais foram expedidos os mandados de intimação para constituir novo advogado (ID 108310495 e 108313317) e tendo em vista que retornaram negativos, **DETERMINO** que o oficial SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR entre em contato com os oficiais que cumpriram as diligências anteriores a fim de proceder com nova tentativa de intimação dos acusados supracitados.

Com relação aos acusados EDSON FERREIRA GOMES e THAIS GONÇALVES MARIANO, verifica-se que seus mandados de intimação não foram expedidos, desse modo, **DETERMINO** a intimação dos acusados para tomarem ciência da omissão de seus causídicos e, **no prazo de 05(dias)**, constituírem novo defensor a fim de apresentarem as alegações. Decorrido o prazo, **VISTA** à Defensoria Pública para apresentar as alegações finais.

Em análise do feito, verifica-se que VALDIR CALDEIRAS DE FREITAS não é réu nesta ação penal, dessa maneira, **DESENTRANHE-SE** a manifestação (ID 13028391) deste processo.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito



PJEDAGVCNHXND